

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
31ª Sessão Ordinária de
25/09/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei Nº 57/2017-L

DATA DA ENTRADA: 18 de Setembro de 2017

AUTOR: Newton Dias Bastos

ASSUNTO: "Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e de outras municípios"

APROVADO EM: 30/10/17 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 30/10/17 - 36ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 13 votos
Votos Contrários 01 voto

OBS: maioria simples

sem discussão

voto em no mínimo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017-L, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS



A beleza do florescer do Ipê Amarelo é uma das mais marcantes características da cidade de São Roque. O "agosto dourado de Ipês" já foi literalmente "cantado em prosa e verso" por renomados artistas são-roquenses. O Hino de São Roque, cuja letra é do músico Edson D'Aísa, exalta em seu refrão:

*São Roque, São Roque!
Agosto dourado de Ipê
São Roque, São Roque!
Guardo em meu peito você.*

No mesmo sentido, a mais talentosa escritora são-roquense da atualidade, a advogada e jornalista Dra. Simone Judica, de forma recorrente, em suas "São-roquices", faz menção ao Ipê Amarelo e sua referência com a história e as tradições de nossa cidade. Sua crônica "São Roque dourada de Ipês", objeto da Coluna "São-roquices", datada de 15/09/2017, dedica-se exclusivamente ao tema, e traz uma excelente ideia de proposta legislativa, a qual o Vereador autor deste Projeto não poderia deixar de abraçar.

Trata-se da proposta de declarar o Ipê Amarelo "árvore símbolo" do Município de São Roque. A proposta vai além do simples reconhecimento, ela busca fazer de São Roque a "cidade dos ipês", na qual, por força de Lei, a população veria mais um incentivo para cultivar tão linda espécie.

Assim, entre as propostas da cronista – e que foram todas prestigiadas no projeto – estão:

- a) o plantio de Ipês Amarelos em todas as escolas e repartições públicas do Município;
- b) o plantio de mudas de Ipê Amarelo em todas as vias públicas municipais;
- c) a concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, empresas e passeios públicos;
- d) a realização de concursos que premiem os mais belos e viçosos Ipês Amarelos cultivados, bem como, concursos de fotografias que elejam as mais belas imagens da árvore símbolo de São Roque;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- e) a promoção do "Festival dos Ipês", com uma programação voltada a visitação de locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas;
- f) parcerias com União, Estado, entidades e pessoas jurídicas de direito público e privado visando à consecução do Projeto.

Como se vê, mais do que simplesmente transformar a árvore em símbolo do Município, a proposta visa tornar ainda mais bonita a nossa São Roque, e com o agosto "mais dourado de Ipê".

Abaixo transcrevemos o inteiro teor da coluna "São Roque dourada de ipês", de lavra da escritora Dra. Simone Judica, que brilhantemente inspirou a apresentação deste projeto:

"São Roque dourada de ipês

Simone Judica

Aquí, ali e acolá, um majestoso pipocar de flores amarelas colore a cidade. E como é bom, mais uma vez, ver São Roque dourada de ipês!

Sejam pequeninos e ainda tímidos ou copados e exuberantes, os ipês amarelos exercem um fascínio irresistível sobre os são-roquenses, que têm uma relação tão antiga quanto afetuosa com essa árvore.

Nativos também da região de São Roque, os ipês já integravam a paisagem quando Pedro Vaz de Barros aquí chegou e, graças aos ventos - que ao longo destes 360 anos espalham suas sementes - e a sucessivas gerações de são-roquenses - que não se cansam de plantar novas árvores - ainda estão por aquí, a dourar agostos e setembros.

Embora presentes em muitas ruas, estradas, quintais e jardins, em ambientes urbanos e rurais de São Roque, ainda faltam ipês à cidade, que tem nessa árvore um dos seus mais marcantes símbolos.

Há três anos, nesta mesma coluna, falei sobre ipês. Não era um ponto sem nó.

Não pretendia apenas me declarar embevecida com a deslumbrante profusão de suas florações de ouro a engalanar cenários são-roquenses, mas, também, movia-me o firme propósito de chamar a atenção das autoridades sobre a importância de se incentivar o plantio e o cultivo adequados de ipês amarelos e de despertar na população um carinho ainda maior por essa espécie e o desejo de tê-la em seus quintais, em seus jardins, em sua cidade.

Essas ideias foram semeadas com a intenção de que a cidade fique tão dourada que o ipê passe a ser sua árvore símbolo e, logo mais, São Roque terá tudo para tornar-se a capital paulista dos ipês.

Algum vereador poderá abraçar a ideia e encaminhar um projeto de lei sobre isso à Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O projeto, todavia, precisará ir além do papel.

Repartições públicas e escolas obrigatoriamente deverão ter os seus ipês.

Proprietários de imóveis particulares que mantiverem ipês adequadamente cultivados em suas residências e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão ter descontos no IPTU ou outros benefícios fiscais, assim como as empresas que se fizerem parceiras dessa iniciativa.

Haverá competições anuais para escolha dos ipês mais bonitos e viçosos e concursos de fotografias elegerão as mais belas imagens da árvore símbolo de São Roque.

É fato que ipês são impróprios a proporcionar sombra e permanecem com aspecto ressequido durante quase todo o ano. Assim, há que se evitar seu plantio exclusivo em espaços onde as pessoas buscam se refrescar, como praças, por exemplo.

Uma conjugação de esforços entre a Prefeitura e a iniciativa privada pode proporcionar o cultivo de mudas para plantação em locais públicos e sua distribuição à população, para que se engaje no projeto.

O Fundo Social de Solidariedade de São Roque poderá participar ativamente deste projeto, pois, por meio do programa "Nascer Verde", cuja proposta é plantar uma muda de árvore para cada criança nascida na cidade, neste ano já promoveu o plantio de aproximadamente quatrocentos ipês e cerca de mil outras espécies nativas, arborizando a Santa Casa, as Avenidas Zito Garcia e Aracá e o bairro Paisagem Colonial.

A primeira dama Mazé Barros, idealizadora do programa "Nascer Verde", afirma que "o plantio de ipês vai continuar, sempre privilegiando as áreas de proteção ambiental, a recomposição e o enriquecimento de matas ciliares e os locais mais áridos do município".

Especialistas afirmam que a partir de três anos do plantio os ipês amarelos começam a florescer. Trata-se de um período curto e animador, mais do que suficiente para despertar nas autoridades e na população o desejo de dourar São Roque.

As floradas de ipê, fugazes e intensas, atraem, cativam e hipnotizam. Além de encantar e orgulhar os são-roquenses, milhares de turistas poderão vir à cidade todos os anos, especialmente para contemplá-los, admirá-los e fotografá-los, como ocorre com as florações de cerejeiras.

Em um futuro próximo São Roque poderá contar com o seu "Festival dos Ipês", com uma programação voltada à visitação aos locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Não serão pequenos o lucro e o prestígio que São Roque haverá de auferir se decidir-se firmemente a dourar-se mais e mais de ipês.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E já que coalhei esta coluna de sugestões, termino com mais uma: que todas as escolas e creches de São Roque tenham ipês, como a Escola Municipal Barão de Piratininga, situada no Cambará. Não bastasse o espetáculo de beleza que proporcionam, as árvores poderão ser utilizadas como fonte de inspiração para o ensino de aspectos importantes da história de São Roque e contribuirão para despertar nas crianças, desde tenra idade, o apreço pelos ipês, fazendo delas as futuras guardiãs desse tesouro dourado."

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/09/2017 - 10:09 4605/2017, de 18 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 18/09/2017 - 10:09 4605/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 57/2017
De 18 de setembro de 2017.



Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como "Árvore Símbolo" da Estância Turística de São Roque, o Ipê Amarelo, das seguintes espécies *Tabebuia chrysotricha*, *Tabebuia vellosi*, *Tabebuia umbellata*, *Tabebuia serratifolia*, *Tabebuia ochracea*, *Tabebuia caraiba*, e *Tabebuia alba*

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público Municipal promover campanhas de incentivo ao cultivo da espécie, e de distribuição de sementes e mudas para a população.

Parágrafo único. Entre as ações a serem executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover estão:

I – o plantio de Ipês Amarelos em todas as repartições públicas e escolas do Município;

II – o plantio de mudas de Ipê Amarelo em todas as vias públicas municipais;

III – a concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, empresas e passeios públicos;

IV – a realização de concursos que premiem os mais belos e viçosos Ipês Amarelos cultivados, bem como, concursos de fotografias que elejam as mais belas imagens da árvore símbolo de São Roque;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V – a promoção do "Festival dos Ipês", com uma programação voltada à visitação de locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de setembro de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS
NILTINHO BASTOS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/09/2017 - 10:09 4605/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

SÃO-ROQUELICES

São Roque dourada de ipês



ipê - Rua Andô XXII

Aqui, ali e acolá, um majestoso pipocar de flores amarelas colore a cidade. É como é bom, mais uma vez, ver São Roque dourada de ipês!

Sejam pequeninos e ainda tímidos ou copados e exuberantes, os ipês amarelos exercem um fascínio irresistível sobre os são-roquenses, que têm uma relação tão antiga quanto afetiva com essa árvore.

Nativos também da região de São Roque, os ipês já integravam a paisagem quando Pedro Vaz de Barros aqui chegou e, graças aos ventos - que ao longo destes 360 anos espalham suas sementes - e a sucessivas gerações de são-roquenses - que não se cansam de plantar novas

árvores - ainda estão por aqui, a dourar agostos e setembros. Embora presentes em muitas ruas, estradas, quintais e jardins, em ambientes urbanos e rurais de São Roque, ainda faltam ipês à cidade, que tem nessa árvore um dos seus mais marcantes símbolos.

Há três anos, nesta mesma coluna, falei sobre ipês. Não era um ponto sem nó.

Não pretendia apenas me declarar embevecida com a deslumbrante profusão de suas florações de ouro a engalanar cenários são-roquenses, mas, também, movia-me o firme propósito de chamar a atenção das autoridades sobre a importância de se incentivar o plantio e o cultivo adequados de

ipês amarelos e de despertar na população um carinho ainda maior por essa espécie e o desejo de tê-la em seus quintais, em seus jardins, em sua cidade.

Essas ideias foram semente com a intenção de que a cidade fique tão dourada que o ipê passe a ser sua árvore símbolo e, logo mais, São Roque terá tudo para tornar-se a capital paulista dos ipês.

Alguns vereadores poderão abraçar a ideia e encaminhar um projeto de lei sobre isso à Câmara Municipal.

O projeto, todavia, precisará ir além do papel.

Repartições públicas e escolas obrigatoriamente deverão ter os seus ipês.

Proprietários de imóveis particulares que mantiverem ipês adequadamente cultivados em suas residências e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão ter descontos no IPTU ou outros benefícios fiscais, assim como as empresas que se fizerem parceiras dessa iniciativa.

Haverá competições anuais para escolha dos ipês mais bonitos e viçosos e concursos de fotografias elegerão as mais belas imagens

da árvore símbolo de São Roque. É fato que ipês são impróprios a proporcionar sombra e permanecerem com aspecto ressequido durante quase todo o ano. Assim, há que se evitar seu plantio exclusivo em espaços onde as pessoas buscam se refrescar, como praças, por exemplo.

Uma conjugação de esforços entre a Prefeitura e a iniciativa privada pode proporcionar o cultivo de mudas para plantação em locais públicos e sua distribuição à população, para que se engaje no projeto.

O Fundo Social de Solidariedade de São Roque poderá participar ativamente deste projeto, pois, por meio do programa "Nascer Verde", cuja proposta é plantar uma muda de árvore para cada criança nascida na cidade, neste ano já promoveu o plantio de aproximadamente quatrocentos ipês e cerca de mil outras espécies nativas, arborizando a Santa Casa, as Avenidas Zito Garcia e Aracá e o bairro Paisagem Colonial.

A primeira dama Mazé Barros, idealizadora do programa "Nascer Verde", afirma que "o plantio de ipês vai continuar, sem-

pre privilegiando as áreas de proteção ambiental, a recomposição e o enriquecimento de matas ciliares e os locais mais áridos do município".

Especialistas afirmam que a partir de três anos do plantio os ipês amarelos começam a florescer. Trata-se de um período curto e animador, mais do que suficiente para despertar nas autoridades e na população o desejo de dourar São Roque. As florações de ipê, fugazes e intensas, atraem, cativam e hipnotizam. Além de encantar e orgulhar os são-roquenses, milhares de turistas poderão vir à cidade todos os anos, especialmente para contemplá-los, admirá-los e fotografá-los, como ocorre com as florações de cerejeiras.

Em um futuro próximo São Roque poderá contar com o seu "Festival dos Ipês", com uma programação voltada à visitação aos locais em que as florações estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Não serão pequenos o lucro e o prestígio que São Roque haverá de auferir

se decidirá-se firmemente a dourar-se mais e mais de ipês.

E já que conheci esta coluna de sugestões, termino com mais uma: que todas as escolas e creches de São Roque tenham ipês, como a Escola Municipal Bairro de Piratininga, situada no Cambará. Não bastasse o espetáculo de beleza que proporcionam, as árvores poderão ser utilizadas como fonte de inspiração para o ensino de aspectos importantes da história de São Roque e contribuirão para despertar nas crianças, desde tenra idade, o apreço pelos ipês, fazendo delas as futuras guardiãs desse tesouro dourado.

Simone Judica é advogada, jornalista e colunista de O Democrata (simonejudica@gmail.com.br)

Esta coluna tem o patrocínio de:



Publicado no Jornal "O Democrata", em 15/09/2017, Pág. A4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 170/2017

Parecer ao Projeto de Lei 057/2017, de 18 de Setembro de 2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências."

Pretende o Vereador Newton Dias Bastos aprovação ao Projeto de Lei 060/2017, de 20 de Setembro de 2016, o qual Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

A propositura em questão autoriza o Poder Público a promover campanhas de incentivo ao cultivo de espécie e de distribuição de sementes e mudas para a população.

Constam ainda, como ações que deverão ser promovidas executadas pelo Poder Público, a possibilidade de concessão de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, a promoção de concursos para premiar os mais belos e viçosos ipês além de promover o Festival do Ipê.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Por fim, vislumbra-se, no art. 3º, autorização legislativa para o município celebrar convênio com outros entes da Federação ou entidades civis para a consecução dos objetivos da Lei.



É o necessário

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a inconstitucionalidade formal propriamente dita decorre da inobservância do devido processo legislativo, verificado este quando a propositura é iniciada por poder que não tem competência para tanto.

Não há, no presente caso, vícios de iniciativa e de violação à regra da separação dos poderes. Com efeito, a norma dispõe sobre matéria de iniciativa legislativa **concorrente** entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo municipais.

A regra estabelecida no *caput* do artigo 24 da Constituição do Estado é a da iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembléia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos ressalvados os casos em que, **de forma taxativa**, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles, em razão da matéria.

Esse modelo institucional, de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele agente político, ademais, é de obrigatória observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado

No entanto, alguns dispositivos da legislação acabam por invadir a esfera privativa do Poder Executivo, ocorrendo uma ingerência do Poder Legislativo em matérias reservadas aquele Poder, principalmente no que se refere aos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atos concretos de gestão, tais como promover festival dos ipês, realização de concursos etc.



Inconstitucionalidade, ademais, do trecho normativo que interfere na prática de atos de gestão, impondo à Administração "termos de parcerias" ou "convênios", assim como outras medidas executivas e específicas, em detrimento ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, conforme

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei do Município de Americana nº 4.856/2009, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Clube dos Cavaleiros de Americana (CCA) para a realização de Festival de Música no Município e dá outras providências - Inadmissibilidade - Tema relativo a atos de gestão - Ingerência do Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo - Vedação - Arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da CF/88 e arts. 5º, § 2º, 47, II, XIV, 25 e 144, todos da Constituição Paulista - Ação julgada procedente".

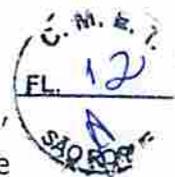
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 3.771, DE 27 DE MAIO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, QUE 'AUTORIZA A CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS' INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE PODER JUDICIÁRIO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITENS 2, 25, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES PRETENSÃO PROCEDENTE." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2126242-48.2015.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/11/2015; Data de Registro: 23/11/2015)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.164/2015, do Município de Sorocaba, que autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênios visando à prestação de atendimento nas áreas de zoonoses e controle da população animal. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que violado o princípio da reserva da Administração. Ação procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258062-93.2015.8.26.0000; Relator: Arantes Theodoro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2016; Data de Registro: 12/05/2016).

Portanto, apesar da iniciativa ser concorrente, ou seja, tanto o Poder Legislativo como o Poder Executivo detém competência para instituir a árvore símbolo da Estância Turística de São Roque, dispositivos constantes da propositura acabam por violar a separação dos poderes.

Logo, opinamos contrariamente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 05 de Outubro de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 162 – 05/10/2017

Projeto de Lei Nº 57/2017-L, 18/09/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

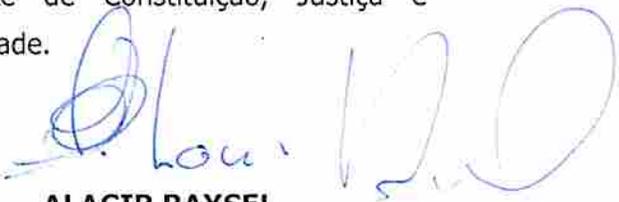
Sala das Comissões, 5 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR**


**ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renascença - Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-87 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer Contrário nº 162 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 057-L, de 18/09/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos,
que "Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá
outras providências".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
		<i>Parecer</i>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	*
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	N - X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 57/2017, de 18/09/2017, de autoria do Newton Dias Bastos, que "Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	-X-
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S XXX
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 057-L, DE 18/10/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.718 de 30/10/2017

LEI nº

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)

16
SÃO ROQUE

Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/11/17
Assinatura: Márcia Cláudio Assessoria Técnica

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como "Árvore Símbolo" da Estância Turística de São Roque, o Ipê Amarelo, das seguintes espécies *Tabebuia chrysotricha*, *Tabebuia vellosi*, *Tabebuia umbellata*, *Tabebuia serratifolia*, *Tabebuia ochracea*, *Tabebuia caraíba*, e *Tabebuia Alba*.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público Municipal promover campanhas de incentivo ao cultivo da espécie, e de distribuição de sementes e mudas para a população.

Parágrafo único. Entre as ações a serem executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover estão:

I – o plantio de Ipês Amarelos em todas as repartições públicas e escolas do Município;

II – o plantio de mudas de Ipê Amarelo em todas as vias públicas municipais;

III – a concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, empresas e passeios públicos;

IV – a realização de concursos que premiem os mais belos e viçosos Ipês Amarelos cultivados, bem como, concursos de fotografias que elejam as mais belas imagens da árvore símbolo de São Roque;

V – a promoção do "Festival dos Ipês", com uma programação voltada à visitação de locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 30/10/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.725

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 57/17-L.

De 18 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.718 de 30/10/2017.

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)



**Declara o Ipê Amarelo como árvore símbolo da
Estância Turística de São Roque e dá outras
providências**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como "Árvore Símbolo"
da Estância Turística de São Roque, o Ipê Amarelo, das seguintes espécies
Tabebuia chrysotricha, Tabebuia vellosói, Tabebuia umbellata, Tabebuia
serratifolia, Tabebuia ochracea, Tabebuia caraíba, e Tabebuia Alba.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público Municipal
promover campanhas de incentivo ao cultivo da espécie, e de distribuição
de sementes e mudas para a população.

Parágrafo único. Entre as ações a serem
executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover
estão:

I – o plantio de Ipês Amarelos em todas as
repartições públicas e escolas do Município;

II – o plantio de mudas de Ipê Amarelo em todas
as vias públicas municipais;

III – a concessão de incentivos fiscais a pessoas
físicas e jurídicas que cultivem a espécie em suas residências, empresas e
passeios públicos;

IV – a realização de concursos que premiem os
mais belos e viçosos Ipês Amarelos cultivados, bem como, concursos de
fotografias que elejam as mais belas imagens da árvore símbolo de São
Roque;

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



V – a promoção do “Festival dos Ipês”, com uma programação voltada à visitação de locais em que as floradas estiverem mais expressivas, atividades culturais, educativas, ecológicas e gastronômicas.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

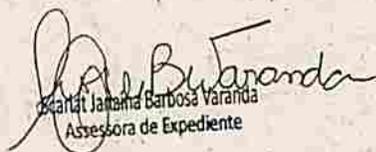
**Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 30/10/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4833 fls. 011 dia 18/11/2017

Ato Normativo LEI 4725/2017


Beatriz Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente